

## REGULAMENTO

### CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE) E DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID) (PPGCS IAMSPE-UNICID) - NÍVEL DOUTORADO

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) e a Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), Instituições de Ensino Superior parceiras no nível de graduação na área médica, decidem associarem-se para operar conjuntamente com vistas à criação e implantação de Curso de Pós-Graduação no nível doutorado. Essa proposta está em consonância e contempla as normas e as orientações próprias no âmbito da pós-graduação existente em ambas as IES. Por conseguinte, concordam com a organização desse propósito nos seguintes termos:

**Artigo 1º** – A promoção, a coordenação e a supervisão das atividades de pesquisa e ensino na área das Ciências da Saúde, em regime de Pós-Graduação (PG), nível doutorado, a serem desenvolvidas na Instituição de Ensino Superior (IES) proponente, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), e na IES associada, Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), serão exercidas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º – As atividades do Curso de Pós-Graduação nível Doutorado serão realizadas em áreas institucionais que abrangem amplos conhecimentos em Ciências da Saúde, tomando estas atividades a denominação de Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do IAMSPE - UNICID.

§ 2º - A secretaria de pós-graduação do Curso de Doutorado será única, situada no IAMSPE e terá a responsabilidade do registro dos alunos e das atividades docentes. O acesso a esses documentos será permanentemente aberto a ambas IES. A UNICID poderá receber a documentação dos discentes e docentes e encaminhará cópia dos documentos para a secretaria única no IAMSPE.

§ 3º - As decisões sobre oferta de vagas, seleção de candidatos, credenciamento e descredenciamento de orientadores, emissão de diplomas e de outros documentos referentes à vida acadêmica dos alunos, a organização e promoção de oferta de disciplinas serão realizadas pela CPG em reuniões ordinárias.

**Artigo 2º** – A CPG será constituída por docentes e profissionais da área de Ciências da Saúde da proponente, IAMSPE, e da instituição associada, UNICID, obedecidas as seguintes disposições:

I. 1 (um) Coordenador, com titulação de Doutor, em efetiva atividade no Curso e vinculado ao IAMSPE, proposto pelo Diretor do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa (CEDEP) e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UNICID e designado conjuntamente pelo Superintendente do IAMSPE e pelo Reitor da UNICID;

II. 1 (um) Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, em efetiva atividade no Curso proposto pelo Diretor do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa (CEDEP) e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UNICID e designado conjuntamente pelo Superintendente do IAMSPE e pelo Reitor da UNICID;

III. 1 (um) Coordenador das atividades do Curso no âmbito da UNICID, com titulação de Doutor, em efetiva atividade, vinculado ao Curso, designado pela UNICID, o qual será responsável pela coordenação específica das atividades do curso na IES associada;

IV. Dois (dois) representantes dos alunos de pós-graduação, eleito por seus pares e designados pelo Coordenador da CPG;

V. 4 (quatro) representantes dos docentes orientadores, 2 (dois) deles vinculados ao IAMSPE e 2 (dois) deles à UNICID, com titulação de Doutor, em efetiva atividade no Curso, escolhidos por seus pares e designado pelo Coordenador da CPG.

§ 1º – Juntamente com os membros titulares, serão eleitos os membros correspondentes suplentes dos respectivos representantes docentes e discentes.

§ 2º - A gestão dos Coordenadores e dos Vice-Coordenadores de programas terá a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

§ 3º – Os representantes dos docentes orientadores e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

§ 4º – Os representantes dos alunos e seus suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano a contar da primeira reunião realizada após a eleição.

§ 5º – O Coordenador será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 6º – Os membros da CPG terão direito a 1 (um) voto, cabendo ao Coordenador da CPG unicamente o voto de desempate. Os membros da CPG que acumularem mais de uma função na CPG terão direito a 1 (um) só voto, correspondente à função mais elevada.

§ 7º – Os docentes orientadores de ambas as instituições em efetiva atividade no Curso serão convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

**Artigo 3º** – A CPG reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias no IAMSPE e na UNICID, alternadamente, de acordo com cronograma previamente divulgado.

§ 1º – Reuniões extraordinárias, quando necessárias, poderão ser convocadas pelo Coordenador da CPG ou por maioria simples de seus membros.

§ 2º – As reuniões da CPG serão instaladas pelo Coordenador e terão prosseguimento quando da presença da maioria simples de seus membros. Não havendo *quorum* será convocada nova reunião com a mesma pauta para meia hora após a hora previamente agendada, realizando-se com qualquer número de presentes.

**Artigo 4º** – Das decisões da CPG caberá recurso ao Pró-Reitor do IAMSPE e ao Pró-Reitor da UNICID e, em última instância, ao Reitor do IAMSPE e ao Reitor da UNICID. Tais decisões serão tomadas conjuntamente pelos representantes de ambas IES.

**Artigo 5º** - A CPG possui as seguintes atribuições:

I. estabelecer normas para a pós-graduação *senso estrito*;

- II. fixar critérios para a seleção de candidatos ao Curso;
- III. analisar a equivalência de créditos e de títulos de alunos candidatos ao Curso obtidos em disciplinas de pós-graduação senso estrito de outras instituições;
- IV. efetuar a matrícula dos candidatos selecionados, obedecidos aos critérios constantes desse regulamento;
- V. promover anualmente a renovação da matrícula dos alunos, obedecidos aos prazos determinados e preenchendo os formulários específicos;
- VI. fixar critérios e proceder à avaliação do aprendizado dos alunos, de comum acordo com os coordenadores e orientadores;
- VII. estabelecer normas gerais para a elaboração e o desenvolvimento de disciplinas do Curso;
- VIII. promover a elaboração, divulgação e realização das disciplinas obrigatórias do Curso;
- IX. aprovar o elenco de disciplinas eletivas a serem oferecidas a cada ano e promover sua divulgação;
- X. avaliar periodicamente com docentes e discentes as disciplinas ministradas;
- XI. representar o Curso junto às instituições competentes;
- XII. aprovar o credenciamento e recredenciamento dos orientadores e coorientadores;
- XIII. regulamentar a proporção entre orientadores e número de pós-graduandos;
- XIV. referendar a mudança de orientador, quando for o caso;
- XV. estabelecer os critérios dos exames de proficiência em língua estrangeira;
- XVI. aprovar a suspensão temporária de matrícula e/ou prorrogação dos prazos;
- XVII. aprovar as Comissões Julgadoras para o Exame Geral de Qualificação e da Defesa de Tese;
- XVIII. providenciar a expedição de diplomas e históricos escolares, depois de cumpridas as exigências legais;
- XIX. atender as solicitações e determinações dos órgãos regulamentadores da Pós-Graduação;
- XX. criar a Comissão de Bolsas para definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos aos alunos do Curso contemplados com este benefício.
- XXI – discutir, avaliar e deliberar sobre qualquer assunto decorrente das atividades no âmbito da pós-graduação senso estrito envolvendo docentes e/ou alunos do IAMSPE e da UNICID.

**Artigo 6º-** O Coordenador da Pós-Graduação em Ciências da Saúde e o Coordenador das atividades na UNICID realizarão reuniões mensais para o devido acompanhamento do programa e para a adequada resolução de eventuais assimetrias, divergências ou conflitos no âmbito das atividades da pós-graduação senso estrito do Curso.

## **DOS PRAZOS**

**Artigo 7º** - O prazo mínimo para o aluno titular-se no nível doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula até a data da defesa da tese.

**Artigo 8º** - A prorrogação de prazo para a realização da defesa de tese será permitida por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante justificativa do orientador e com a devida anuência da CPG.

## **DA MATRÍCULA**

**Artigo 9º** - No primeiro trimestre de cada ano letivo serão abertas 15 (quinze) vagas para matrícula no curso de doutorado.

**Artigo 10º** - O candidato deverá solicitar sua matrícula por meio de formulário devidamente preenchido, anexando documentos e comprovantes nos termos do edital publicado.

**Artigo 11º.** – O resultado do processo seletivo será divulgado pela CPG após o exame da documentação e dos demais itens exigidos no edital.

**Artigo 12º** - São os seguintes os pré-requisitos para a matrícula de alunos com mestrado concluído:

- I. concordância do Orientador em orientar o aluno, de acordo com o modelo divulgado pelo curso;
- II. projeto de pesquisa de acordo com o modelo divulgado pelo curso;
- III. parecer de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- IV. proficiência em língua inglesa para alunos de pós-graduação em entidades credenciadas pelo curso;
- V. cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de mestrado em instituição reconhecida pela CAPES;
- VI. comprovação da publicação da dissertação do mestrado.

**Artigo 13º** - Excepcionalmente, para candidatos com comprovada experiência científica evidenciada por artigos recentemente publicados na condição de primeiro autor, autor sênior ou autor correspondente em periódicos de circulação internacional, sem o título de Mestrado prévio, poderá ser permitida a matrícula no Doutorado a critério da CPG.

## **DOS CRÉDITOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS**

**Artigo 14º** - O desenvolvimento das atividades necessárias ao doutorado será expresso em unidades de crédito. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito.

**Artigo 15º** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, aulas de laboratório, aulas práticas, atividades assistenciais, seminários, horas de estudo e pesquisa realizadas a partir da matrícula.

**Artigo 16º** - O candidato ao grau de doutor deverá completar, pelo menos, 180 (cento e oitenta) unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério: 120 (cento e vinte) unidades de créditos serão obtidas com a elaboração da tese, 20 (vinte) unidades de créditos em atividades das disciplinas do Programa e 40 (quarenta) em atividades extradisciplinares que serão outorgadas mediante os seguintes critérios: I - presença comprovada em defesas públicas de teses – 5 (cinco) créditos para a presença em cada defesa, sem limite; II - publicação de artigo em periódico classificado como Qualis B1 ou superior, com participação do orientador na relação de autores – 20 (vinte) créditos por publicação, sem limite; III - publicação de artigo em periódico classificado como Qualis B2 com participação do orientador na relação de autores – 15 (quinze) créditos por cada publicação, sem limite; IV- publicação de capítulo de livro, com participação do orientador na relação de autores – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total; V- publicação de resumos em anais de eventos internacionais, com participação do orientador na relação de autores – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total; VI- apresentação de pôster ou tema livre em eventos internacionais, com participação do orientador na relação de autores – 05 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total; VII- aulas proferidas em congressos, simpósios e em cursos de pós-graduação – 2 (dois) créditos por unidade e limitado a 10 (dez) créditos no total; VIII- orientação de monografias – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total.

**Artigo 17º** - Os créditos obtidos em disciplinas cursadas fora do Curso e que possuam equivalência com a grade curricular do Curso não poderão ultrapassar um terço do total de créditos a serem completados nas disciplinas.

**Parágrafo único** – Em caráter excepcional, a CPG poderá aceitar todos dos créditos obtidos em Cursos ou Programas de Pós-Graduação senso estrito externos e reconhecidos pela CAPES.

**Artigo 18º** - Depois de cumpridos os créditos e anteriormente à defesa, o candidato deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

## **DAS DISCIPLINAS**

**Artigo 19º** - As disciplinas do Curso serão constituídas por disciplinas obrigatórias e as disciplinas de domínio conexo (optativas).

**Artigo 20º** - Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, práticas, seminários, atividades em laboratório ou outras que promovam desenvolvimento da pesquisa.

## **DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Artigo 21º** - O aluno deverá realizar inscrição nas disciplinas nos prazos previstos pela CPG.

**Parágrafo único** – O aluno que quiser cancelar sua inscrição em qualquer disciplina inscrita previamente deverá fazê-lo no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do seu início, sob pena de reprovação na disciplina não cursada, exceto em casos excepcionais apreciados pela CPG.

## **DO REGIME DE APROVAÇÃO**

**Artigo 22º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com os seguintes conceitos:

- A** - excelente com direito a crédito;
- B** - bom, com direito a crédito;
- C** - regular, com direito a crédito;
- D** - insuficiente, sem direito a crédito;
- E** - reprovado, sem direito a crédito;

**Artigo 23º** - O aluno que obtiver nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez e como resultado final será atribuído o novo nível obtido devendo, entretanto o nível anterior constar do histórico escolar.

**Parágrafo único** – A frequência às aulas teóricas, práticas e seminários é obrigatória e será reprovado o aluno que não comparecer a 75% do total das atividades.

**Artigo 24º** - O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- (i) se obtiver nível D ou E em qualquer disciplina repetida;
- (ii) se não efetuar a renovação da matrícula dentro dos prazos fixados pela CPG;
- (iii) se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- (iv) se não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos regimentais;
- (v) a pedido do próprio interessado;
- (vi) em caso de falta disciplinar;



(vii) a pedido do orientador.

**Artigo 25º** - O aluno que for desligado do Curso poderá fazer nova matrícula, que deverá ser regularizada, mediante concordância do orientador e da CPG.

**Artigo 26º** - Os responsáveis pelas disciplinas são orientadores permanentes do Curso aos quais cabem a programação, a organização e a execução das disciplinas pertinentes, bem como a avaliação dos alunos que as cursam.

**§ 1º** - a CPG autorizará a participação de docentes convidados para ministrar conteúdo das disciplinas.

**Artigo 27º** - Ao responsável por disciplina compete:

- I. delinear o conteúdo da disciplina;
- II. estabelecer a sua periodicidade;
- III. fixar a carga horária e sua correspondência em número total de créditos;
- IV. planejar os tipos de atividade na disciplina e distribuir a carga horária por tipo de atividade;
- V. zelar pela execução do programa da disciplina;
- VI. executar a avaliação visando à atribuição de créditos, respondendo pelo controle de frequência às várias atividades da disciplina e pelos critérios de avaliação do aproveitamento;
- VII. enviar o relatório final com as respectivas avaliações e frequências.

## **DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES**

**Artigo 28º** - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar comprovante de aceitação do orientador devidamente credenciado pela CPG, conforme relação divulgada.

**Artigo 29º** - A critério do orientador, poderá ser indicado um coorientador com título de Doutor, desde que apresente competência específica para contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa. O aluno deverá apresentar comprovante de aceitação do coorientador, o qual deverá ser aprovado, para este fim, pela CPG.

**§ 1º** - Docentes externos ao Programa poderão ser aceitos como coorientadores, mediante aprovação da CPG.

**Artigo 30º** - São os seguintes os critérios para inclusão de orientadores de doutorado:

- I - possuir e oferecer linha de pesquisa especificada ou estar inserido em linha de pesquisa do curso;
- II - ter publicado a tese de Doutorado;
- III – ter produção científica no triênio de, pelo menos, 180 pontos, de acordo com os extratos definidos no critério Qualis da CAPES;

IV - ter experiência comprovada como orientador;

V - possuir currículo disponível e atualizado na plataforma Lattes.

**Artigo 31º** - O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá a cada 5 (cinco anos), com os seguintes critérios:

VI - preencher os requisitos necessários para o credenciamento:

VII - participação no triênio em, pelo menos, uma disciplina oferecida pela grade curricular do Curso;

VIII – ter orientado, pelo menos, um aluno de doutorado no triênio;

IX - orientar, pelo menos, um aluno de iniciação científica no triênio;

X - o docente permanente deverá mostrar capacidade de obtenção de recursos para pesquisa das agências oficiais de fomento ou, então, de instituições privadas.

**Artigo 32º** - Caso o docente não atinja os requisitos mínimos para o credenciamento e não apresente justificativa aceitável à Comissão de Pós-Graduação, poderá ser descredenciado da condição de docente permanente do Curso.

**Artigo 33º** - São competências do orientador:

I. confirmar à CPG, por escrito, sua anuência em aceitar os alunos que o tenham escolhido como orientador;

II. organizar, de comum acordo com o orientando, o elenco de disciplinas que deverão compor seu programa de estudos;

III. propor eventuais alterações, de comum acordo com o orientando, relativamente à dissertação ou tese e às disciplinas do Curso;

IV. orientar o aluno nas questões relativas às atividades de PG, às disciplinas do Curso e na elaboração da tese, cabendo-lhe a revisão e a aprovação da redação final;

V. avaliar os documentos encaminhados pelo aluno;

VI. autorizar a oportunidade e solicitar as providências necessárias para realização do Exame Geral de Qualificação e Defesa de Tese de Doutorado;

VII. participar das Comissões Julgadoras de Exames Gerais de Qualificação e Defesa de Tese de seus orientandos, na condição de Presidente, conduzindo os trabalhos, porém não julgando o candidato;

VIII. propor à CPG o desligamento do aluno pelo não cumprimento dos prazos, normas ou disposições vigentes.

## **DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 34º** - Os alunos deverão submeter-se a Exame Geral Qualificação após cumprir a totalidade dos créditos exigidos.

**Artigo 35º** - O Exame Geral de Qualificação será prestado perante uma Comissão Julgadora, constituída de 4 (quatro) membros titulares escolhidos pela CPG.



§ 1º - O orientador, membro nato, será o Presidente da Comissão Julgadora, conduzirá os trabalhos, mas não julgará o candidato.

§ 2º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 3º - A Comissão Julgadora contará com 1 (um) suplente, escolhido nos mesmos moldes dos titulares.

**Artigo 36º** - Os membros da Comissão Julgadora atribuirão ao candidato o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

**Artigo 37º** - O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação poderá submeter-se a um novo exame geral de qualificação uma única vez, decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses a partir da data que a aprovação tiver sido homologada pela CPG.

### **DA TESE DE DOUTORADO**

**Artigo 38º** - A tese de doutorado deverá ser elaborada sob supervisão do orientador até a redação final.

**Artigo 39º** - O pós-graduando que tenha cumprido todas as exigências regulamentares requererá à CPG, com autorização do orientador, o julgamento da tese.

§ 1º - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- I. declaração do orientador de que a tese está em condições de ser julgada;
- II. autorização pelo aluno e orientador da divulgação eletrônica da tese ou partes dela, a critério da CPG;
- III. entrega na Secretaria da Pós-Graduação de 10 (dez) exemplares da tese no formato padrão divulgado pelo curso;
- IV. mídia eletrônica com gravação da tese;
- V. após as correções pertinentes, o aluno deverá entregar duas cópias em capa dura identificadas como tese revisada, juntamente com 10 (dez) cópias em mídia eletrônica.

**Artigo 40º** - A Comissão Julgadora da tese de doutorado será constituída por 5 (cinco) examinadores referendados pela CPG, sendo um deles obrigatoriamente o orientador, que presidirá a comissão.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG designará o coorientador ou, na inexistência deste, outro docente orientador do Curso para presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º - Os membros indicados deverão ser portadores de, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º - Na composição da Comissão Julgadora, no mínimo (2) dois dos membros deverão ser estranhos tanto ao Curso, quanto ao IAMSPE e quanto à UNICID.

§ 4º - Não poderão fazer parte das Comissões Julgadoras parentes em qualquer grau do aluno.

§ 5º - É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual tome parte o respectivo orientador.

**§ 6º** - A Comissão Julgadora da tese de doutorado contará com 2 (dois) suplentes e, pelo menos, 1 (um) deles estranho tanto ao Curso, quanto ao IAMSPE e quanto à UNICID.

**Parágrafo único** – A defesa da tese obedecerá ao seguinte andamento:

- I. o aluno realizará exposição do seu estudo previamente à defesa no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para a arguição, dispondo o candidato igual tempo para responder;
- III. cada examinador atribuirá uma das seguintes menções: “aprovado” ou “reprovado”, em reunião exclusivamente com os membros da banca examinadora, realizada imediatamente após a defesa;
- IV. será considerado habilitado o candidato que obtiver da maioria dos examinadores a menção “aprovado”.
- V. a Banca Examinadora encaminhará o Termo de Julgamento de Defesa à CPG para homologação.

**Artigo 41º** - O candidato considerado habilitado na defesa da tese fará jus ao diploma de doutor, com indicação da área de concentração correspondente.

**Artigo 42º** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

- I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação de nível Doutorado;
- III - ser aprovado na defesa pública de Tese;
- IV - ser aprovado em todas as exigências do Curso.

**§ 1º** - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor do curso credenciado pelo órgão competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 43º** - Os históricos escolares e declarações, quando necessários, serão emitidos e assinados pelo Coordenador do Programa e em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador do Programa.

**Artigo 44º** - Os diplomas de Doutor serão assinados pelo Reitor do IAMSPE, pelo Reitor da UNICID, pelo Coordenador da CPG, pelo Coordenador de Atividades da UNICID e pelo aluno.

**Artigo 45º** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.



**Artigo 46º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em maio/2013